

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE PROGRAMA CONTÍNUO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Fica criada, na Rede Municipal de Saúde, a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.
- § 1º** Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, deixando-a com um predomínio anormal de tristeza.
- § 2º** Depressão pós-parto é entendida como uma manifestação clínica igual a da depressão propriamente dita, recebendo essa classificação sempre que iniciada nos primeiros seis meses após o parto.
- Artigo 2º** Este programa deverá dar atendimento a todas as gestantes atendidas no âmbito Municipal, tendo ocorrido o parto nas unidades de saúde públicas ou privadas, ou ainda, em domicílios.
- Artigo 3º** São objetivos da política de que trata esta lei:
- I.** detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento.
 - II.** efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto.
 - III.** evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto.
 - IV.** aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos.
 - V.** identificar, cadastrar e acompanhar mulheres portadoras de depressão pós-parto.
 - VI.** conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais públicas quanto aos sintomas e à gravidade da doença.
 - VII.** abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.
- Artigo 4º** Caberá ao Departamento Municipal de Saúde a criação e implantação do programa estabelecido nesta Lei.
- Artigo 5º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, atendendo aos princípios de responsabilidade social e moral nela estabelecidos.
- Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 de dezembro de 2.009.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em - 28/12/2009

MARIA REGINA PEREIRA - Coord. Operacional